

Revelado
n.º 2511



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

PROCESSO

Nº 1048/15

ANO 2015

Interessado:

INTERESSADO: VEREADORES MÁRIO SÉRGIO P. SOARES, OLIMIR F. DE A. CASTILGIONI, SERGIO MENEGUELLI, ANTÔNIO J. BRAGATO E RENZO DE VASCONCELOS

Assunto:

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2015

ASSUNTO: Dispõe sobre a modificação dos artigos 144, 155 e 156, todos da Resolução nº 96, de 16 de novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de

junho do ano de dois mil e quinze

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR



Resolução
de 15/11/15

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 02
DATA 15/06/15
RUBRICA [assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004 /2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA	
PROTOCOLO	
Nº <u>1048</u>	Data <u>15/06/15</u>
<u>[assinatura]</u>	
Funcionário	

Dispõe sobre a modificação dos artigos 144, 155 e 156, todos da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral e da outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º – Fica alterada a redação do *caput* do artigo 144 e das alíneas “a” e “b” do seu inciso II e acrescenta a alínea “c” ao inciso II, também do artigo 144, da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 144 – As sessões ordinárias compõem-se de três partes: Expediente, dividido em Pequeno e Grande; Aprovação da Ata e Ordem do Dia, assim discriminados:

,...

II – Grande Expediente:

- a) 30 (trinta) minutos divididos por no máximo três cidadãos devidamente inscritos para uso da “Tribuna Livre”;
- b) 60 (sessenta) minutos, destinados aos oradores inscritos dentre os Vereadores;
- c) 20 (vinte) minutos, destinados às lideranças partidárias;

,...

Art. 2º – Fica suprimido o inciso V do Artigo 144 da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral.

Art. 3º – Fica alterada a redação do art. 155 da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente, sempre que possível, concederá a palavra para Explicação Pessoal aos que a tenha solicitado durante a Sessão, observada a precedência da inscrição e o prazo de 20 (vinte) minutos divididos entre os solicitantes.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 03

DATA 15/06/15

RUBRICA

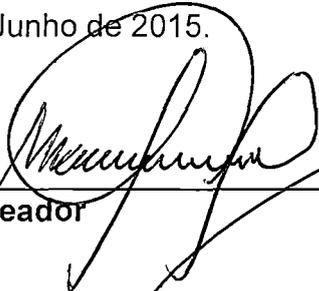
Art. 4º – Fica alterada a redação do art. 156 da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 156 – Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, ou se ainda os houver, achando-se esgotado o tempo regimental, ou tenha sido deferido o pedido de prorrogação constante no parágrafo 7º do art. 144 desta Resolução, o Presidente declarará encerrada a sessão.

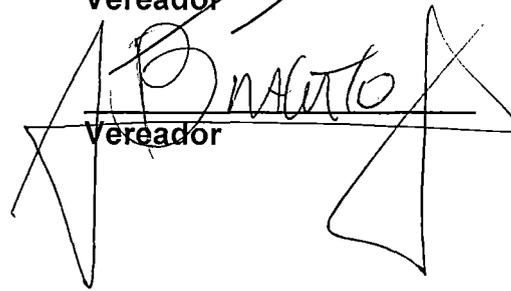
Art. 5º – Fica suprimido o parágrafo único do art. 156 da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral.

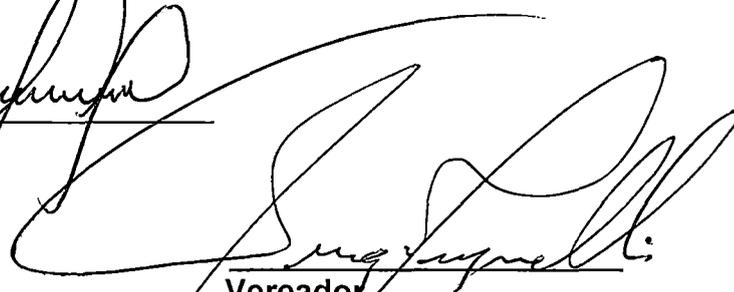
Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

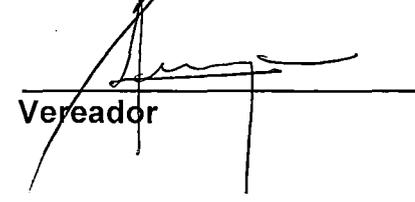
Sala das Sessões, em 09 de Junho de 2015.


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador

LIDO NESTA DATA. CONCLUSO
PARA DESPACHO / DECISÃO

15 / 06 / 2015


PRESIDENTE

Aprovado em <u>única</u> discussão,	
por:	_____
Sala das Sessões, <u>1 / 1</u>	_____
PRESIDENTE	

CANCELADO

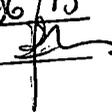
Nesta data fora deferido visto pelo Plenário
ao vereador José S. P. Soares
colatina - ES, 29/06/2015


PRESIDENTE

Aprovado em <u>única</u> discussão,	
por:	<u>unanimidade</u>
Sala das Sessões, <u>08 / 09 / 2015</u>	_____
PRESIDENTE	



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

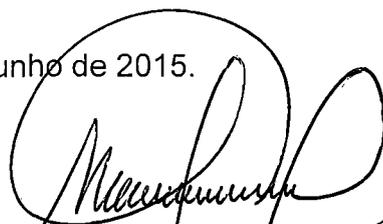
FOLHA Nº 04
DATA 15/06/15
RUBRICA 

JUSTIFICATIVA

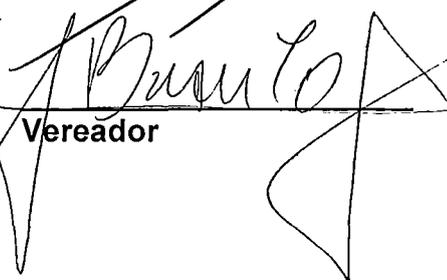
A mudança dos artigos 144, 155 e 156 da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral objetiva incentivar mais os cidadãos a participarem da Tribuna Livre, pois atualmente o horário destinado a mesma está determinado para o final das sessões.

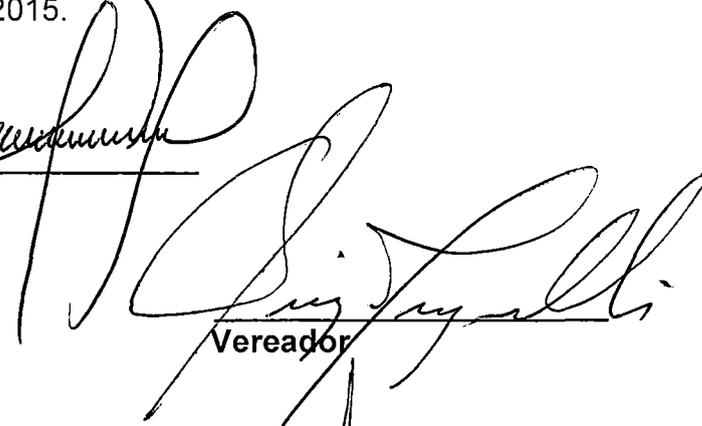
Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

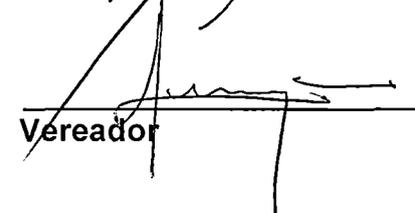
Sala das Sessões, em 09 de Junho de 2015.


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO Nº 009 /2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 do Regimento Interno Cameral, vêm, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação do **Projeto de Resolução nº 009/2015**, protocolizado na data de 15 de Junho de 2015, de autoria dos Vereadores Mário Sérgio Pinto Soares, Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, Sérgio Meneguelli, Antônio Junca Bragato e Renzo de Vasconcelos que **“Dispõe sobre a modificação dos artigos 144,155 e 156, todos do Regimento Interno Cameral”**.

Sala das Sessões,

Colatina/ES, 17 de Agosto de 2015.

Mário Sérgio Pinto Soares OK
Olmir Fernando de Araújo Castiglioni OK
Sérgio Meneguelli OK
Antônio Junca Bragato OK
Renzo de Vasconcelos OK
Hélio OK
[assinatura] OK

Nesta data, após o pedido de todos os
autores, o Requerimento nº 009/2015 fora
retirado de tramitação.

Colatina - ES, 11/08/2015

 PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Junho de 2015, de autoria dos **Vereadores Mário Sérgio Pinto Soares, Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, Sérgio Meneguelli, Antônio Junca Bragato e Renzo de Vasconcelos** que "Dispõe sobre a modificação dos artigos 144,155 e 156, todos do Regimento Interno Cameral e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/06/2015.

Este é o Relatório.

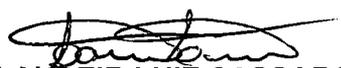
O projeto de resolução em análise volta para o início do Grande Expediente, das Sessões Ordinárias, o tempo destinado aos cidadãos devidamente inscritos para o uso da Tribuna Livre.

A presente comissão entende que conforme está atualmente no Regimento Interno Cameral, o horário destinado aos cidadãos devidamente inscritos para o uso da Tribuna Livre no final do Grande Expediente é uma forma de incentivar o referido cidadão a participar de toda Sessão Ordinária.

PELO EXPOSTO, esta comissão, representada por seu Vice-Presidente e Membro, é pela **REJEIÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2015**.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2015.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões em 29/06/2015
AN
PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2015, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 15 de Junho de 2015, de autoria dos **Vereadores Mário Sérgio Pinto Soares, Olmir Fernando de Araújo Castiglioni, Sérgio Meneguelli, Antônio Junca Bragato e Renzo de Vasconcelos** que "Dispõe sobre a modificação dos artigos 144, 155 e 156, todos do Regimento Interno Cameral e dá outras providências".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 25/06/2015, onde opinou pela rejeição do presente projeto; No dia 29/06/2015 a presente proposição constava na Pauta da Sessão Ordinária para votação, porém os autores pediram que fosse retirada de tramitação para melhor análise; No dia 17/08/2015 houve pedido de urgência especial para apreciação desta matéria na Sessão Ordinária, todavia os autores do pedido de urgência retiraram suas assinaturas antes da votação.

Diante da instabilidade do presente projeto esta Comissão entendeu necessário analisá-lo novamente, através da presente reunião extraordinária que foi convocada na reunião ordinária desta comissão, nesta mesma data, tudo conforme dispõe o artigo 56 do Regimento Interno Cameral.

Este é o Relatório.

O projeto de resolução em análise volta para o início do Grande Expediente, das Sessões Ordinárias, o tempo destinado aos cidadãos devidamente inscritos para o uso da Tribuna Livre.

Após muito estudo, a presente comissão entende que será mais conveniente direcionar o horário da Tribuna Livre posteriormente ao horário destinado às lideranças partidárias, pois assim incentivará a população a se inscrever e participar do grande expediente.

PELO EXPOSTO, esta comissão, é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2015**, com a emenda que passamos a expor:

Art. 144 – ,...

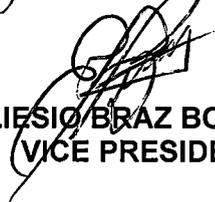
II – ,...

- a) **60 (sessenta) minutos destinados aos oradores inscritos dentre os Vereadores;**
- b) **20 (vinte) minutos destinados às lideranças partidárias;**
- c) **30 (trinta) minutos divididos por no máximo três cidadãos devidamente inscritos para uso da "Tribuna Livre";**

Sala das Comissões, em 03 de Setembro de 2015.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI
PRESIDENTE


LAUDEIR LUIZ CASSARO
MEMBRO


ELIESIO BRAZ BOLZANI
VICE PRESIDENTE

Aprovado em única sessão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 08 / 09 / 2015

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO ART. 122, DO ART. 144, DO ART. 155 E DO ART. 156, TODOS DA RESOLUÇÃO Nº 96, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1993 – REGIMENTO INTERNO CAMERAL.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º – Fica alterada a redação do art. 122 e parágrafos da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral que passará a vigora com a seguinte redação:

"Artigo 122 – Quando a proposição consistir em Projeto de Emenda a Lei Orgânica, de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será dirigida ao Presidente para que no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhe, caso entenda necessário, ao setor jurídico desta Casa de Leis para parecer ou encaminhe as Comissões Permanentes competentes para os pareceres técnicos.

Parágrafo 1º - (...)

Parágrafo 2º - (...)

Parágrafo 3º - (...)

Parágrafo 4º - Caso o Presidente encaminhe a proposição para o setor jurídico desta Casa de Leis para emissão de parecer esse terá o prazo de 03 (três) dias para elaborá-lo e após encaminhá-lo ao Presidente.

Parágrafo 5º - Recibo o parecer do setor jurídico desta Casa de Leis o Presidente, no prazo máximo de 03 (três) dias, decidirá se aceita ou não a proposição, observado o disposto no art. 116 da presente

Resolução".

Artigo 2º – Fica alterada a redação do art. 144 e parágrafos da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral que passará a vigora com a seguinte redação:

"Art. 144 – As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: Expediente, dividido em Pequeno e Grande; Aprovação da Ata; Ordem do Dia e Tribuna Livre.

I – Pequeno Expediente: 60 (sessenta) minutos destinados à apresentação de projetos, indicações, requerimentos, moções e demais proposições e documentos protocolados nesta Casa de Leis.

II – Grande Expediente:

a) 60 (sessenta) minutos, destinados aos oradores inscritos dentre os Vereadores;

b) 20 (vinte) minutos, destinados às lideranças partidárias;

III – 10 (dez) minutos destinados à aprovação da ata;

IV – 75 (setenta e cinco) minutos, destinados à Ordem do Dia;

V – 30 (trinta) minutos divididos por no máximo três cidadãos devidamente inscritos para uso da "Tribuna Livre";

Parágrafo 1º - Para o uso da Tribuna Livre o interessado deverá requerer sua inscrição mediante requerimento escrito e protocolado no setor de Protocolo desta Casa o qual deverá ser direcionada ao 1º Secretário da Mesa Diretora constando o nome completo e telefone do interessado, o assunto a ser tratado bem como um resumo do assunto a ser abordado.

Parágrafo 2º - Caberá ao 1º Secretário da Mesa Diretora desta Casa, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a análise do requerimento do interessado em utilizar o tempo destinado a Tribuna Livre e seu posterior deferimento.

Parágrafo 3º - Deferido a inscrição do cidadão interessado em utilizar o tempo destinado ao uso da Tribuna Livre pelo 1º Secretário da Mesa Diretora, o mesmo será contactado via telefone para que compareça a essa Casa de Leis e assine o Termo de Compromisso para Uso da Tribuna Livre.

Parágrafo 4º - Independente do número de cidadãos inscritos para ocupar a Tribuna Livre o tempo de cada um será de 10 (dez) minutos, respeitado o número de inscritos e o tempo máximo previsto no inciso V do caput do presente artigo.

Parágrafo 5º - Para uso de horário destinado aos Oradores inscritos, o Vereador deverá se inscrever antes de iniciado o Pequeno Expediente.

Parágrafo 6º - Transcorrido o tempo máximo destinado a Ordem do Dia o Presidente solicitará ao Plenário a prorrogação do referido tempo.

Parágrafo 7º - Sendo deferida a prorrogação, o restante das matérias constantes na Ordem do Dia não poderão mais ser discutidas, sendo apenas votadas. Caso não seja deferida a prorrogação, o restante das matérias serão automaticamente inseridas na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária".

Artigo 3º - Fica alterada a redação do art. 155 da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 - Regimento Interno Cameral que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 155 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente determinará que sejam convidados os cidadãos inscritos para utilizarem o tempo destinado a Tribuna Livre pela ordem de inscrição constante na pauta da sessão".

Artigo 4º - Fica alterada a redação do art. 156 da Resolução nº 96, de 16 de Novembro de 1993 - Regimento Interno Cameral que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 156 - Não havendo cidadãos inscritos para ocupar o tempo destinado a Tribuna Livre ou esgotado o referido tempo, o Presidente, sempre que possível, concederá a palavra para Explicações Pessoais, aos Vereadores que tenham solicitado durante a sessão, observada a precedência da inscrição e o prazo de 20 (vinte) minutos divididos entre os solicitantes.

Parágrafo Único - Não havendo Vereadores inscritos para falar em explicações pessoais ou se ainda os houver, tenha sido deferido o pedido de prorrogação constante no parágrafo 7º do art. 144 desta Resolução, o Presidente declarará encerrada a sessão".

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Colatina, 22 de dezembro de 2014.

Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

Secretário